



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO
Estado de Minas Gerais

LEI N.º 1.513 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a ceder área para instalação de antena para transmissão de sinais conforme previsto na Lei Municipal nº 1.091/2009 e dá Outras Providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, SR. RENATO SOARES DE FREITAS, no uso de suas atribuições previstas no artigo 66, inciso III da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Campo Florido/MG:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a título oneroso, mediante termo de cessão de uso, área localizada na matrícula nº 63.689 do Cartório de 2º Ofício de Registro de Imóvel da Comarca de Uberaba/MG, para instalação de antena de transmissão de internet neste Município de Campo Florido/MG.

Art.2º A presente cessão será pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período, por interesse da Administração Pública, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, observado o disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 1.091/2009.

§ 1º O espaço objeto da cessão de que trata essa lei somente poderá ser utilizado para a finalidade específica de instalação de antena para transmissão de sinal de Internet, TV e Rádio, conforme criterios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.091/2009.

§ 2º Finda ou revogada a cessão da antena/área objeto de cessão que trata esta lei, estes retornarão ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização, salvo os aparelhos eletroeletronicos utilizados para a transmissão de sinais.

Art. 3º Para receber a cessão de uso do imóvel descrito na presente Lei, a cessionária deverá atender as seguintes disposições legais:

I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal, Trabalhista e Dívida Ativa da União.

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 4º Fica expressamente vedado à cessionária:

I - transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO
Estado de Minas Gerais

II - usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

III - colocar na parte externa ou interna do imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa.

Art. 5º A cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 6º Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da cessionária as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, manutenção e limpeza da área física do imóvel, e outras taxas que porventura possam incidir sobre o bem, assim como toda e qualquer manutenção necessária quanto aos bens móveis que acompanharem a cessão.

Art.7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE
Prefeitura Municipal de Campo Florido
81º Ano de Emancipação Política Administrativa; e 27ª Gestão.
Aos 08 de Outubro de 2020

(assinado eletronicamente)

RENATO SOARES DE FREITAS
Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)

LUCAS LEITE DA CUNHA SANTOS
Procurador do Município

(assinado eletronicamente)

SÉRGIO JOSÉ THOMAZ DA SILVA
Diretor de Obras, Infra-estrutura, Transportes e Serviço Público





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2A8A-A05F-6FE0-F7D6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCAS LEITE DA CUNHA SANTOS (CPF 054.207.976-31) em 08/10/2020 13:22:02 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SERGIO JOSE THOMAZ DA SILVA (CPF 449.496.186-87) em 08/10/2020 13:38:42 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ RENATO SOARES DE FREITAS (CPF 769.953.806-49) em 08/10/2020 17:00:55 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/2A8A-A05F-6FE0-F7D6>